



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº 2.226, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de uso de espaço físico localizado no Aeroporto Municipal “Ariosto da Riva”, aos Condôminos, Sr<sup>a</sup> **Iolanda Tormena Fabris**, Sr. **João Leonildo Capuci**, e a empresa **Agropecuária Santa Mariana Ltda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante contrato, aos Condôminos, Sr<sup>a</sup> **Iolanda Tormena Fabris**, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Inglaterra nº 495, Centro, portadora do CPF nº 557.408.121-00, Sr. **João Leonildo Capuci**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Nagasaki nº 495, Centro, e a empresa **Agropecuária Santa Mariana Ltda**, instalada à Rodovia BR 267, km 193 (Fazenda Flor), na cidade de Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ nº 51.717.981/0016-20, a **concessão de uso** de espaço físico localizado no Aeroporto Municipal “Ariosto da Riva”, de conformidade com o croqui, parte integrante da presente Lei, medindo 414,06m<sup>2</sup> (quatrocentos e quatorze metros quadrados e seis centímetros).

**Parágrafo único.** O contrato de concessão a ser firmado, deverá conter cláusulas de seguro contra incêndio e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros durante a vigência da concessão.

**Art. 2º** A área de terras descrita no artigo anterior destina-se à regularização do uso do hangar para abrigo de aeronaves de propriedade do concessionário.

**Art. 3º** A concessão, de que trata o artigo primeiro, vigorará a partir da data de publicação da presente Lei e término no mesmo prazo estipulado na Cláusula Décima Quinta do Convênio nº 21/ANAC/2016, celebrado entre o Município e a União, por intermédio da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em 16 de fevereiro de 2016.

**Parágrafo único.** Todas as instalações, construções e melhoramentos implantados na área concedida serão incorporados ao patrimônio público de Naviraí, sem direito a restituições ou indenizações, garantida apenas a posse ao concessionário durante o prazo de vigência do contrato assinado.

**Art. 4º** A concessão de que trata esta Lei é intransferível, não podendo a referida área de terras, ser vendida ou cedida durante o período da concessão, no todo ou em parte, a terceiros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 5º** Para a utilização do hangar e do Aeródromo, deverá o concessionário, obedecer às normas técnicas de segurança previstas em Lei, bem como atender às exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 14 de novembro de 2019.



**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição 2682 de 19/11/2019

**Ref. Projeto de Lei nº 41/2019**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**